



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 53 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 26.09.2023			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1595/23 Veto nº 02/23	Veto Integral ao Projeto de Lei nº 015, de 22 de maio de 2023, que Adita inciso V ao artigo 4º da Lei nº 9.014, de 14 de junho de 2013, que Institui o programa Viver Belém - Minha Casa Minha Vida, e dá op., de autoria do ver. Juá Belém.
02	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 1594/23 Veto nº 03/23	Veto Integral ao Projeto de Lei nº 022-A, de 21 de junho de 2023, que Dispõe sobre a instalação de medidas de segurança em edificações privadas com espaço aberto a partir de quinze metros de altura, sediadas no município de Belém, e dá op., de autoria do ver. Igor Andrade.

Gabinete do  
Prefeito



Prefeitura  
de Belém  
Governo da nossa gente

1595, 26/09/2023 - 09h16



Ofício n.º 371/2023-GAB.P

Belém(PA), 06 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**John Wayne**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco  
CEP: 66.093-540

Assunto: Veto ao PL N.º 015/2023.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 015, de 22 de maio de 2023, que “Adita inciso V ao artigo 4º da Lei n.º 9.014, de 14 de junho de 2013, que ‘Institui o PROGRAMA VIVER BELÉM - MINHA CASA MINHA VIDA’, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Juá Belém, Veto n.º 02/2023, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



Prefeitura  
de Belém  
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115  
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br  
Telefone: (91) 3073-1496

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei n.º 015, de 22 de maio de 2023, de autoria do Vereador Juá Belém, que “Adita inciso V ao artigo 4º da Lei n.º 9.014, de 14 de junho de 2013, que “Institui o PROGRAMA VIVER BELÉM - MINHA CASA MINHA VIDA”, e dá outras providências”.

O escopo da proposição é ampliar o alcance do Programa Viver Belém - Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei n.º 9.014, de 14 de junho de 2013, inserindo empreendimentos para famílias cujas *mulheres* tenham sido vítimas de violência doméstica, e as que tenham sido ofendidas por crimes de feminicídio, desde que comprovado por documentos legais.

Em razão da natureza da matéria versada, solicitei a apreciação técnica por parte da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, que tempestivamente, se manifestou e reportou:

*“Por derradeiro, recomendamos pelo veto do projeto em análise, pois, levando em consideração que o ‘Conselho Municipal de Habitação’ não fora chamado a fazer a apreciação da propositura da lei e tampouco aprovou tal adição. Desta forma, entendemos que o referido Projeto*



*de Lei 015/2023 contém vício em sua forma, pois, não seguiu os critérios de admissibilidade, estabelecidos na lei principal - Lei n.º 9.014/2013.”*

A manifestação da SEHAB está assentada nos §§ 3º e 4º, do art. 6º da Lei Municipal n.º 9.014 de 2013, que Institui o PROGRAMA VIVER BELÉM - MINHA CASA MINHA VIDA.

*“Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá, por meio da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, realizar sorteio público, conforme Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, dos beneficiários dos empreendimentos enquadrados no inc. I do art. 4º desta Lei, que deverão comprovar:*

*(...)*

*1º 3º Os critérios de hierarquização para a seleção das famílias beneficiadas, deverão seguir as diretrizes prévias, estabelecidas pelos seus programas de origem, pelos agentes financeiros dos respectivos programas ou mediante aprovação no Conselho Municipal de Habitação.*

*§ 4º De forma a complementar os critérios nacionais mencionados no parágrafo anterior, o Município de Belém poderá estabelecer critérios adicionais de territorialidade ou de vulnerabilidade social, que devem ser aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.”*

Então, sem mais delongas, entendo poder asseverar que o projeto de lei se mostra ilegal, versando sobre matéria de competência do Poder Executivo Municipal e condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Habitação, portanto não carece de quaisquer outros fundamentos para abonar o veto.

<sup>1</sup> § 3º com NR dada pela Lei n.º 9.577, de 19/06/2020 (DOM n.º 14.018, de 19/06/2020)

Assim sendo, diante da ilegalidade constatada decido pela aposição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Isto posto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei n.º 015, de 22 de maio de 2023.

Na certeza de haver cumprido o meu dever e de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto aposto, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2023.**



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

Gabinete do  
Prefeito



Prefeitura  
de **Belém**  
Governo da nossa gente

1594-26/09/2023-09415



Ofício n.º 372/2023-GAB.P

Belém(PA), 06 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**John Wayne**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Tv. Curuzú, n.º 1755, Marco  
CEP: 66.093-540

Assunto: Veto ao PL N.º 022-A/2023.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, com fundamento nas disposições do art. 78, §1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar na íntegra o Projeto de Lei n.º 022-A, de 21 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a instalação de medidas de segurança em edificações privadas com espaço aberto a partir de quinze metros de altura, sediadas no Município de Belém, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Igor Andrade, Veto n.º 03/2023, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

  
**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



Prefeitura  
de **Belém**  
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115  
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br  
Telefone: (91) 3073-1496



Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o Projeto de Lei n.º 022-A, de 21 de junho de 2023, de autoria do Vereador Igor Andrade, que “Dispõe sobre a instalação de medidas de segurança em edificações privadas com espaço aberto a partir de quinze metros de altura, sediadas no Município de Belém, e dá outras providências”.

Em que pese o mérito do projeto de lei, relativamente à segurança visando evitar ações intencionais ou acidentais de projeção de pessoas de grande altura, que possam causar risco de morte, pondero que a matéria não deve prosperar, tendo em vista que constitui objeto do código de obras/edificações, que são normas edilícias complementares ao plano diretor do Município de Belém e, portanto, de propositura de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Outra inconsistência do projeto de lei é que o mesmo ao ser destinado a toda e qualquer edificação privada, acaba por englobar as edificações de uso familiar, residencial. Contudo, as obrigações estabelecidas no art. 5º são incompatíveis com a natureza dos condomínios de edifícios residenciais, tornando-se inviáveis de serem cumpridas.



Inoportuno ainda é a proposição contida em outro art. 5º que preceitua sobre emissão de alvarás pelos órgãos competentes municipais e atrela os mesmos aos documentos de licenciamento e renovação emitidos pelos órgãos competentes estaduais. Trata-se de proposição que fere frontalmente a autonomia e independência do Ente Municipal e afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, para legislar sobre a matéria.

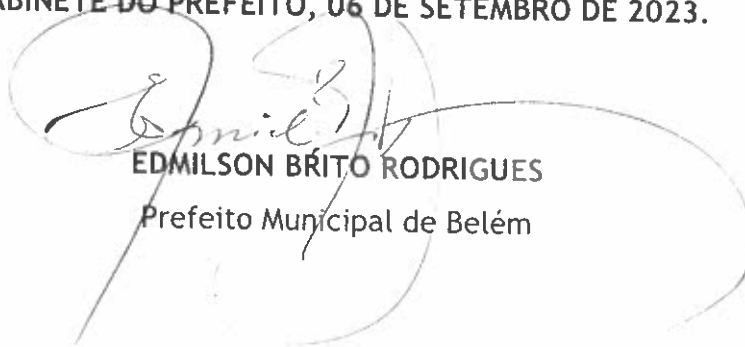
Então, sem mais delongas, entendo poder asseverar que o projeto de lei é ilegal e contrário a Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, portanto não carece de quaisquer outros fundamentos para abonar o veto.

Assim sendo, diante da ilegalidade constatada decido pela aposição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Isto posto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei n.º 022-A, de 21 de junho de 2023.

Na certeza de haver cumprido o meu dever e de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto aposto, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Belém

